



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 683/2023  
Data: 05/06/2023 - Horário: 18:01  
Legislativo - PLL 14/2023

EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10 / 07</u> /2023		
	( ) PEDIDO DE VISTA	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	( ) REPROVADO
Data: <u>05 / 06</u> /2023			Visto Secretário: 

**PROJETO DE LEI N° 014/2023**

Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino, publicar e atualizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único** - As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

**Art. 2º.** A divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

**Art. 3º.** A lista de espera que trata esta Lei, deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Art. 4º.** As listas de espera divulgadas devem conter:

- I** - O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do paciente e do responsável, caso exista;
- II** - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- III** - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- IV** - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- V** - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- VI** - A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**Art. 5º.** Aplica-se, no que couber, a Lei Estadual N° 11.619, de 13 de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Juvenal Benedito Soares, 31 de maio de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver<sup>a</sup>. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União

Ver. Diocélio Antunes Pruciano – PDT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, o Projeto de Lei ora apresentado, visa aprimora informações e viabilizar a lista de espera e atendimento on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Esse Projeto de Lei já é uma realidade muito bem sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>, acreditamos que nosso município pode perfeitamente adotar esse sistema de trazer a pública essas informações.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da Rede Municipal de Saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente Projeto de Lei está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação da propositura em questão, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Entendemos que a saúde é direito universal e que a transparência pública é princípio constitucional é que pedimos o apoio dos nobres Vereadores, para que analisem o presente Projeto de Lei e votem favoravelmente a sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedito Soares, 31 de maio de 2023

  
**Ver. Adriano Soares Correa – PSB**

  
**Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União**

  
**Ver. Diocélio Antunes Pruciano – PDT**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**OF. N° 025/2023/SECLEG**

Diamantino, 06 de junho de 2023.

**Assunto:** Auxilio as Comissões. Distribuição de Processo Legislativo, apresentado em Sessão Plenária.

Excelentíssimo Senhor  
**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Adriano Soares Correa**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ilustríssima Senhora  
**Aline Simony Stella**  
Advogada da Câmara Municipal

Senhores Presidentes e Senhora Advogada,

Cumpre-me em consonância com o artigo 55, RI, distribuir matéria legislativa, apresentada no **EXPEDIENTE - Sessão Plenária de 05 de junho de 2023**, e disponível desde o momento do protocolo na página oficial da Câmara Municipal:  
<https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

**PLL 14/2023 - Projeto de Lei Legislativo**

**Ementa:** Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

**Apresentação:** 31 de maio de 2023

**Protocolo:** 683/2023, **Data Protocolo:** 05/06/2023 - **Horário:** 18:01:00

**Autor:** Adriano Soares Correa

**Localização Atual:** Jurídico – JURÍDICO

**Status:** Emissão de Parecer

**Data Fim Prazo (Tramitação):** 27 de junho de 2023

**Resultado:** Matéria lida

**Data da última Tramitação:** 6 de junho de 2023

**Última Ação:** Matéria em tramitação, para análise e parecer. O Relator/Presidente despacha para Assessoria Jurídica, emitir Parecer Jurídico.

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

**Deizelucy Maria Pereira Mesquita**  
Chefe de Secretaria Legislativa  
Portaria nº 013/2023



PARECER N.º 075/2023

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 014/2023**

**Autoria: Ver. Adriano Soares Correa, Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT, Verª Michele C. Carrasco Mauriz -UNIÃO**

**Senhor Presidente,**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

*“Nobres Pares, o Projeto de Lei ora apresentado, visa aprimora informações e viabilizar a lista de espera e atendimento on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. Esse Projeto de Lei já é uma realidade muito bem sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>, acreditamos que nosso município pode perfeitamente adotar esse sistema de trazer a pública essas informações. A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da Rede Municipal de Saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política. O presente Projeto de Lei está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal). Por todo o exposto, espera os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação da propositura em questão, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Entendemos que a saúde é direito universal e que a transparência pública é princípio constitucional é que pedimos o apoio dos nobres Vereadores, para que analisem o presente Projeto de Lei e votem favoravelmente a sua aprovação.”*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

Passo a opinar.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

De início, vale ressaltar que não consta vício de iniciativa, uma vez que a matéria tratada no projeto em epígrafe não está no rol daquelas de competência exclusiva ou privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, vislumbra-se tratar, em tese, de assunto de interesse local amparado, pois, pela disposição do art. 30, I, da Carta da República.

O princípio constitucional da Publicidade está estampado junto ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88, sendo assim definido pela doutrina:

*“A publicidade é um princípio democrático, republicano, por assim dizer, que faz que se possibilite o controle da Administração, por razões que são dotadas de obviedade: sem se dar transparéncia aos atos da Administração, inviável pensar no controle desta.”* (Borges, Cyonil. Manual de Direito Administrativo Facilitado. 4ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2020. Pág.123).

É cediço que tal princípio não se reveste de caráter absoluto e, portanto, comporta exceções, tais como do art. 5º, XXXIII, *in fine* e LX da CF/88, exceções estas que não se amoldam ao tema da propositura em análise.

Impende anotar que não se desconhece que o STF declarou inconstitucional dispositivo de lei que previa a obrigatoriedade de publicação dos custos dos atos do Executivo efetuados em **jornais ou veículos similares (ADI 2.472RS)**, por extrapolar a lógica do razoável e ferir o princípio da razoabilidade.

O projeto em estudo por sua vez, tem como objeto obrigar o Poder Executivo a divulgar, **em seu sítio eletrônico, na página inicial**, a lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

No sentir desta Assessoria Jurídica a propositura visa dar concretude ao Princípio Constitucional da Publicidade respeitando o Princípio da Razoabilidade, uma vez que a publicação dar-se-á apenas na página eletrônica do próprio Município, não gerando custos aos cofres públicos.

No entanto, é necessário observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o art. 5º, II, define como **dado sensível o dado referente à saúde**, que gozam de tratamento especial.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Sabe-se que os dados sensíveis têm especial proteção, de sorte que o art. 11 estabelece as hipóteses em que pode ocorrer o tratamento de tais dados. A primeira hipótese se dá “quando o titular ou seu responsável legal consentir de forma específica e destacada, para finalidades específicas.”(art. 11, I, LGPD).

Nessa toada, considerando que o art. 2º e o art. 4º trazem a “divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), é recomendável que seja acrescido o seguinte trecho: “desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento a esta Lei.”

**3. DA CONCLUSÃO**

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Ver. Adriano Soares Correa e apoiadores recomendando seja acrescido junto ao art. 2º e ao art. 4º, V, o seguinte trecho: **“desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento a esta Lei.”**

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Educação Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**Assessoria Jurídica, 26 de junho de 2023.**

**Aline Simony Stella**

**OAB/MT 16.673/O**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 039/2023/SECLEG

Diamantino, 28 de junho de 2023.

**Assunto:** Auxilio as Comissões. Distribuição de Processo Legislativo.  
**Projeto de Lei Legislativo n° 014/2023.**

Excelentíssimo Senhor  
**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Adriano Soares Correa**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor  
**Michele Cristina Carrasco Mauriz**  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Senhores Presidentes,

Cumpre-me em consonância com o artigo 55, RI, distribuir matéria legislativa, e disponível na página oficial da Câmara Municipal:  
<https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

**PLL 14/2023 - Projeto de Lei Legislativo**

**Ementa:** Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

**Apresentação:** 31 de Maio de 2023

**Protocolo:** 683/2023, **Data Protocolo:** 06/06/2023 - **Horário:** 8:04:47

**Autor:** Adriano Soares Correa

**Localização Atual:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Status:** Emissão de Parecer

**Data Fim Prazo (Tramitação):** 12 de Julho de 2023

**Resultado:** Matéria lida

**Data da última Tramitação:** 28 de Junho de 2023

**Última Ação:** Matéria em tramitação com apenso do Parecer Jurídico para emissão de Parecer da CCJ..

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

**Deizelucy Maria Pereira Mesquita**  
Chefe de Secretaria Legislativa  
Portaria n° 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 840/2023  
Data: 07/07/2023 - Horário: 08:47  
Legislativo - EMA 2/2023

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10 / 07</u> /2023	
Data: <u>10 / 07</u> /2023	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	( <input type="checkbox"/> REPROVADO)

Visto Secretário:

**Emenda Aditiva nº 002/2023**

**Assunto:** Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023 - Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

**Autoria:** Adriano Soares Correa

Art. 1º - Fica acrescida na redação do caput do Art. 2º e ao Art. 4º, V, do Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023, que vigerá com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

Art. 4º(...)

**V** - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

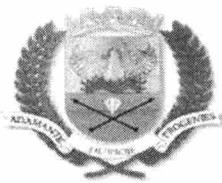
**Justificação:** Busca-se, com essa emenda aditiva, informar aos usuários sobre divulgação e autorização da proteção de dados sensíveis.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 30 de junho de 2023

Ver.<sup>a</sup> Michele Cristina Carrasco Mauriz – União

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Ver. Didecio Antunes Pruciano - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 842/2023  
Data: 07/07/2023 - Horário: 08:54  
Legislativo - RF 6/2023

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10 / 07</u> /2023	
Data: <u>10 / 07</u> /2023	( ) PEDIDO DE VISTA ( ) PEDIDO DE RETIRADA	(X) APROVADO ( ) REPROVADO

Visto Secretário:

**Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023**

Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino, publicar e atualizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

**Art. 2º.** A divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

**Art. 3º.** A lista de espera que trata esta Lei, deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Art. 4º.** As listas de espera divulgadas devem conter:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**I** - O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do paciente e do responsável, caso exista;

**II** - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

**III** - Aposição que o paciente ocupa na fila de espera;

**IV** – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

**V** - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

**VI** - A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**Art. 5º.** Aplica-se, no que couber, a Lei Estadual N° 11.619, de 13 de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Juvenal Benedito Soares, 30 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver<sup>a</sup>. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 841/2023  
Data: 07/07/2023 - Horário: 08:51  
Legislativo - PCCJ 40/2023

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 10 / 07 /2023	
Data: <u>10 / 07 /2023</u>	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	( <input type="checkbox"/> REPROVADO)
<b>Comissão de Constituição e Justiça</b>		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023 - Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

**Autoria:** Adriano Soares Correa

#### RELATÓRIO DO RELATOR.

Aportou a esta Comissão o projeto de lei legislativo nº 01/2023 acompanhado de apensos do parecer jurídico com recomendações.

Com base no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Assim o autor e seus apoiadores acataram as recomendações e traz a emenda aditiva nº 002/2023.

Pelo supra exposto, este Relator é de Parecer Favorável condicionando Emenda Aditiva nº 002/2023, à aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário

Comissão de Constituição e Justiça, 30 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

Parecer nº 040/2023 - ao Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023 - Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Vereador Presidente Adriano Soares Correa, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 30 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB  
Presidente/Relator

Ver. Diocelio Antunes Pruciano  
Vice-Presidente

Ver. Michele C. Carrasco Mauriz -UNIÃO  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 843/2023  
Data: 07/07/2023 - Horário: 08:56  
Legislativo - PCESA 7/2023

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10 / 07</u> /2023	
Data: <u>10 / 07</u> /2023	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	( <input type="checkbox"/> REPROVADO)
<b>Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social</b>		

**Assunto:** Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023 - Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

**Autoria:** Adriano Soares Correa

### RELATÓRIO

Aportou a esta Comissão, após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023, cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Saúde e Assistência Social, ressalta-se que a presente proposição busca alcançar por meio da publicação da lista de pacientes que aguardam consultas, exames e intervenções cirúrgicas, a humanização do atendimento, com direito a igualdade de condições de acesso, por meio da informação clara e precisa aos usuários acerca desses importantes procedimentos a que serão submetidos.

A realidade que vivenciamos torna-se cada vez mais premente e imperiosa a aprovação desta proposição, devido a improrrogável necessidade de se alcançar o objetivo almejado, ou seja, a defesa da dignidade dos usuários dos serviços de Saúde Pública, por meio da repressão a total falta de publicidade que reina na atualidade.

Desse modo, a proposição objetiva aprimorar as ações e serviços de saúde pública executados, por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça tanto ao princípio de respeito à dignidade humana do paciente (artigo 1º, inciso III, CF/88), da intimidade e da vida privada (artigo 5º, inciso X, CF/88).

Diante do exposto este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** e prossiga pela tramitação, discussão e votação, em Sessão Plenária.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 30 de junho de 2023

Ver<sup>a</sup>. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO  
Presidente/Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA  
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parecer nº 007/2023** - Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023 - Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

A Presidente/Relatora do CESAS emitiu o Relatório favorável e esta Comissão comunga em unânime com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela discussão, votação e aprovação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 30 de junho de 2023.

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT  
Vice Presidente

Ver. Adriano Soares Correa – PSB  
Membro